



PREFEITURA DE  
**ESPERANTINA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE  
ADM: 2025-2028

DECRETO Nº 026/2025

ESPERANTINA – TO, 13 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIDÃO

CERTIDÃO, para todos os fins necessários, que foi publicada, íntegra, no placar da Prefeitura local, e para a divulgação e publicidade dos atos no âmbito do Município.

**“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em 13/01/2025  
P.P.  
Secretário de Administração

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nas disposições pertinentes no art. 37 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** o levantamento preliminar realizado pelos órgãos de controle interno e financeiro do Município de Esperantina-TO, que apurou, até o momento, um elevado endividamento público no valor de **R\$ 31.271.912,35 (trinta e um milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos)**, decorrente de dívidas ativas relacionadas a obrigações previdenciárias (INSS), salários dos servidores referentes aos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro salário;

**CONSIDERANDO** que o referido valor, apurado de forma preliminar, poderá ser majorado ao final do levantamento definitivo, uma vez que outras irregularidades financeiras e administrativas deixadas pela gestão anterior estão em processo de identificação e apuração, comprometendo ainda mais a capacidade de execução orçamentária e a manutenção dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade administrativa e a necessidade de assegurar à execução orçamentária, o equilíbrio entre receitas e despesas do Município;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), principal fonte de receita para o custeio de despesas básicas, foi **zerado a parcela do dia 10/01/2025**, prejudicando ainda mais o equilíbrio financeiro da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a precariedade da infraestrutura física e operacional dos órgãos públicos municipais, que afeta diretamente a capacidade administrativa e dificulta o atendimento às demandas básicas da população;

**CONSIDERANDO** o impacto da atual crise financeira sobre serviços essenciais, como saúde, educação e limpeza pública, que já apresentam dificuldades de continuidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de reorganizar as contas públicas, assegurar a continuidade dos serviços básicos e restabelecer o equilíbrio financeiro e administrativo do Município;

**CONSIDERANDO** o cumprimento aos princípios constitucionais da Administração Pública, a destacar: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das práticas da boa administração pública decorrentes destes princípios com a transparência e o direito de acesso à informação, devidamente descritas em legislação própria;

**CONSIDERANDO** que o art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 permite a flexibilização temporária de obrigações fiscais em situações excepcionais de calamidade pública, desde que devidamente reconhecida por ato legal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado Estado de Calamidade Pública Financeira no âmbito da Prefeitura do Município de Esperantina/TO, pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, caso permaneçam as condições que o justificam, para fins de regularização das finanças da municipalidade.

**Art. 2º** - Ficam temporariamente suspensos, **a partir da data de publicação do presente Decreto**, todos os pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores, exceto os de serviços essenciais, uma vez que comprovada a prestação deste serviço ou a entrega do objeto com a devida apresentação da documentação competente.

**§ 1º** - Ficam suspensos todos os benefícios fiscais que não possuam prazo de vigência expressamente estabelecido em norma legal ou contratual.

**§ 2º** - No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto, os beneficiários de incentivos fiscais deverão apresentar à autoridade competente os termos e documentos comprobatórios que atestem a existência de prazo de vigência específico dos referidos benefícios, sob pena de continuidade da suspensão.

**Art. 3º** - A suspensão de que trata o art. 2º aplica-se a todos os benefícios fiscais, inclusive:

- I - Isenções totais ou parciais;
- II - Reduções de base de cálculo;
- III - Diferimento ou postergação de pagamento;
- IV - Anistias, remissões e quaisquer outros mecanismos de exoneração tributária.

---

**V - Regime de ISS Fixo.**

**Art. 4º** - Para fins de adequação da Administração Pública Municipal ao equilíbrio da realidade financeira, serão implementadas as seguintes medidas urgentes:

**I** – Contingenciamento de despesa pela limitação de empenho e emissão financeira;

**II** – Avaliar, junto aos Secretários Municipais, a possibilidade de redução quantitativa e/ou qualitativa dos objetos contratados ou a revisão da forma de pagamento sem que haja paralisação do fornecimento ou serviços prestados;

**III** – Avaliar, junto aos Secretários Municipais, a conveniência e necessidade de manutenção dos contratos de fornecimento e prestação de serviços, nos termos contratados;

**IV** – Examinar a regularidade das fontes de pagamento utilizadas nos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados;

**V** – Os aluguéis de imóveis serão revistos, objetivando que possam ser reduzidos de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria competente;

**VI** – Rever a legitimidade de todos os empenhos processados, com o objetivo de verificar se os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues, independentemente do atestado formal constante nos documentos;

**VII** – Fomentar a cobrança da dívida ativa.

**Art. 5º** - Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 6º** - A suspensão prevista neste Decreto poderá ser revista ou revogada, no todo ou em parte, mediante a regularização dos atos concessivos de benefícios fiscais e a comprovação do cumprimento das exigências legais.

**Art. 7º** - A Chefe do Executivo dará ciência à Câmara Municipal sobre o presente Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina/TO, 13 de janeiro de 2025.

  
**MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal